

EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E INOVAÇÃO**Agência para a Gestão do Sistema Educativo, IP****Aviso n.º 7312-B/2026/2**

Sumário: Concurso de educadores de infância e de professores dos ensinos básico e secundário para o ano escolar de 2026/2027.

Declaro abertos os concursos interno e externo, destinados a educadores de infância e a professores dos ensinos básico e secundário, com vista ao suprimento de necessidades permanentes, mediante o preenchimento de vagas existentes nos quadros de agrupamento de escolas e escolas não agrupadas e nos quadros de zona pedagógica do Ministério da Educação, Ciência e Inovação (MECI) e os concursos de mobilidade interna, de contratação inicial e de reserva de recrutamento, para suprimento das necessidades temporárias, estruturadas em horários completos e incompletos, regulados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 15/2025, de 17 de março.

Em tudo o que não estiver regulado no Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio, na sua redação atual, e no presente aviso, aplica-se, subsidiariamente, o regime geral de recrutamento para o exercício de funções públicas previsto na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual.

1 – Requisitos gerais e específicos de admissão

1.1 – São opositores ao concurso interno, de acordo com o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio, na sua redação atual:

a) Os docentes de carreira vinculados a agrupamento de escolas ou escola não agrupada (AE/EnA) ou quadro de zona pedagógica (QZP), portadores de qualificação profissional, que pretendam a transferência para outro lugar de quadro de AE/EnA, para lugar de quadro de zona pedagógica (QZP) ou a transição de grupo de recrutamento;

b) Os docentes de carreira das Regiões Autónomas;

c) Os docentes de carreira em licença sem vencimento de longa duração, se tiverem requerido o regresso ao lugar de origem até ao final do mês de fevereiro de 2026 e tiverem sido informados da inexistência de vaga.

1.2 – São opositores ao concurso externo, em conformidade com o artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio, na sua redação atual:

a) Os docentes que até ao termo fixado para a apresentação da candidatura reúnam os requisitos gerais e especiais, constantes do artigo 22.º do ECD;

b) Podem, igualmente, ser opositores ao concurso externo de provimento os alunos que se encontram a frequentar Mestrado em Ensino à data da apresentação da candidatura e prevejam poder comprovar a sua conclusão até ao último dia do prazo de reclamação das listas provisórias, indicado no ponto 12, sendo os mesmos admitidos condicionalmente.

2 – Calendário de abertura

2.1 – O prazo para apresentação da candidatura decorre entre 1 abril e as 23:59 horas (Portugal continental) de 13 de abril de 2026 (correspondendo a 8 dias úteis).

2.2 – O calendário indicativo das várias fases do concurso consta do Anexo II ao presente Aviso.

3 – Vagas a concurso

3.1 – As vagas de quadro de AE/EnA e QZP a preencher pelos concursos interno e externo, encontram-se identificadas nos anexos I e II da Portaria n.º 136-B/2026/1, de 31 de março.

3.2 – São consideradas as vagas constantes dos anexos I e II da referida Portaria, as resultantes da aplicação dos artigos 19.º, 20.º, 21.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio, na sua redação atual.

3.3 – As vagas não preenchidas pelo concurso interno transitam para o concurso externo.

3.4 – As vagas de QZP ocupadas por docentes colocados através do concurso externo de vinculação dinâmica de 2023, que não mudaram de quadro no concurso interno 2024, não são recuperadas.

3.5 – As vagas de QZP ocupadas por docentes colocados através do concurso externo extraordinário de 2024/2025 e 2025/2026 não são recuperadas.

4 – Quota de Emprego

A quota de emprego destinada a candidatos portadores de deficiência far-se-á de acordo com o disposto nos artigos 3.º, 8.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

5 – Formalização da candidatura

5.1 – As candidaturas deverão ser efetuadas em conformidade com o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio, na sua redação atual, através do SIGRHE, disponível no site da AGSE (www.agse.pt), até ao termo do prazo referido no ponto 2 do presente aviso.

5.2 – Os candidatos são dispensados da entrega dos documentos comprovativos que se encontrem arquivados e válidos, no respetivo processo individual, no AE/EnA que procede à validação da candidatura, com exceção do registo criminal atualizado ou de declaração de autorização de acesso ao registo criminal, efetuada na aplicação SIGRHE.

5.3 – Os restantes candidatos devem comprovar com documentação os elementos constantes do formulário, através de upload na aplicação informática, nomeadamente os documentos que comprovam os dados pessoais, a situação jurídica e funcional, as habilitações profissionais, o tempo de serviço e a autorização de lecionação (cidadãos estrangeiros e docentes opositores ao grupo de recrutamento 290).

5.4 – O tempo de serviço é considerado nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio, na redação atual.

5.5 – A graduação e ordenação dos candidatos é efetuada de acordo com o disposto nos artigos 11.º e 12.º do referido normativo, respetivamente.

5.6 – Prioridades

5.6.1 – As prioridades dos concursos interno e externo cumprem o disposto no artigo 10.º do diploma acima referido.

5.6.2 – Os candidatos ao concurso interno são ordenados de acordo com as seguintes prioridades:

- a) 1.ª prioridade – docentes de carreira que pretendam vincular a outro quadro de AE/EnA ou QZP;
- b) 2.ª prioridade – docentes de carreira vinculados a quadro de AE/EnA ou QZP que pretendam transitar de grupo de recrutamento e sejam portadores de qualificação profissional adequada.

5.6.3 – Os candidatos ao concurso externo são ordenados, na sequência da última prioridade referente ao concurso interno, de acordo com as seguintes prioridades:

- a) 1.ª prioridade – docentes que preencham os requisitos previstos no n.º 2 do artigo 42.º e no n.º 1 do artigo 43.º;
- b) 2.ª prioridade – indivíduos qualificados profissionalmente para o grupo de recrutamento a que se candidatam e que tenham prestado funções docentes em pelo menos 365 dias nos últimos seis anos escolares nos estabelecimentos referidos no número seguinte;

c) 3.ª prioridade — indivíduos qualificados profissionalmente para o grupo de recrutamento a que se candidatam.

5.6.4 — Caso os candidatos não completem os limites previstos no n.º 2 do artigo 42.º nos termos do mesmo diploma, a candidatura apresentada nessa prioridade é nula, mantendo-se para efeitos da 1.ª prioridade (artigo 43.º), 2.ª ou 3.ª prioridade do concurso externo e do concurso para preenchimento de necessidades temporárias, conforme previsto no n.º 9 do artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio, na sua redação atual.

5.7 — Manifestação de preferências

5.7.1 — Os candidatos manifestam as suas preferências em conformidade com os artigos 8.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio, na sua redação atual.

5.7.2 — Os candidatos que cumprem a verificação do limite indicado no n.º 2 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio, na sua redação atual, devem manifestar preferências mediante a indicação de todos os códigos de QZP, de concelhos e de AE/EnA, por forma a garantir a sua colocação.

5.7.3 — Os candidatos referidos no número anterior que não venham a obter vaga de quadro, em 2026/2027, ficam impedidos de celebrar novo contrato nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio, na sua redação atual.

6 — Causas de não admissão

Não são admitidos aos concursos os candidatos que não deem cumprimento aos procedimentos gerais para a formalização da inscrição obrigatória e da respetiva candidatura eletrónica, nomeadamente:

- a) Não tenham realizado, completado e submetido a candidatura no prazo estipulado para o efeito;
- b) Não apresentem a declaração de procuração que lhes confere poderes para apresentação da candidatura em nome do candidato;
- c) Não façam a apresentação da documentação por via eletrónica, como estabelecido no presente aviso de abertura.

7 — Causas de exclusão

São excluídos dos concursos os candidatos que:

- a) Não reúnam os requisitos gerais e específicos previstos no artigo 22.º do ECD;
- b) Que não apresentem documentação dos elementos imprescindíveis à formalização da candidatura, salvo documentação de cuja apresentação se encontrem legalmente dispensados;
- c) Foram declarados incapacitados para o exercício de funções docentes, pela junta médica regional;
- d) Candidatos abrangidos por penalidades previstas na lei.

8 — Campos não alteráveis

Não são admitidas alterações aos campos de candidatura eletrónica que impliquem a redefinição da opção de candidatura inicialmente manifestada e que configurem uma nova candidatura. Nomeadamente: 2.1 | 2.1.1.1. | 2.2.1. | 2.2.4. (grupos de recrutamento específicos das regiões autónomas) | 4.1. | 4.1.1. | 4.2. | 4.2.1. | 4.3. (LSVLD) | 4.3.2. (LSVLD e externos) | 5.1.1. | 5.2.1. | 5.3.1. | 5.4.1. | Dioceses | Preferências

9 — Validação

9.1 — O processo de validação das candidaturas é efetuado nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio, na sua redação atual, e processa-se em três momentos distintos:

- a) No primeiro momento, as entidades responsáveis pela validação procedem à verificação dos dados da candidatura, por um período de cinco dias úteis;

b) No segundo momento, a AGSE disponibiliza ao candidato o acesso à sua candidatura, por um período de dois dias úteis, para proceder ao aperfeiçoamento dos dados introduzidos aquando da candidatura dos campos alteráveis e não validados no primeiro momento;

c) No terceiro momento, as entidades responsáveis procedem a nova validação caso tenha havido por parte do candidato o aperfeiçoamento dos dados da candidatura, por um período de dois dias úteis.

10 – Publicitação de listas provisórias de candidatos admitidos e ordenação e de candidatos excluídos ao concurso interno e ao concurso externo

Terminada a verificação dos requisitos de admissão a concurso, após a graduação e ordenação dos candidatos admitidos, são publicitadas na página da internet da AGSE (www.agse.pt), as listas provisórias de candidatos admitidos e ordenados e de candidatos excluídos ao concurso interno e ao concurso externo, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio, na sua redação atual, constando as mesmas de um único suporte ou documento, devidamente estruturado.

11 – Reclamação dos dados constantes das listas provisórias do concurso interno e do concurso externo A reclamação é apresentada, obrigatoriamente, no prazo de cinco dias úteis a contar do dia imediato ao da publicitação das listas provisórias, em formulário eletrónico, disponível no SIGRHE, na página da internet da AGSE, cumprindo o disposto no artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio, na sua redação atual.

12 – Publicitação das listas definitivas de ordenação, de colocação e de exclusão dos candidatos ao concurso interno e ao concurso externo

12.1 – Apreciadas e decididas as reclamações, as listas provisórias convertem-se em definitivas, com as alterações decorrentes das reclamações julgadas procedentes e das provenientes das desistências.

12.2 – A não apresentação de reclamação equivale à aceitação de todos os elementos constantes das listas.

12.3 – As listas definitivas de ordenação, de exclusão, de colocação e de candidatos não colocados são homologadas pelo Presidente do Conselho Diretivo da AGSE, I. P. e publicitadas na página da internet da AGSE, constando a respetiva informação de um único suporte ou documento, devidamente estruturado.

Concursos para a satisfação das necessidades temporárias

Para efeitos de preenchimento dos horários que surjam em resultado da variação das necessidades temporárias relativas ao ano escolar de 2026/2027, são abertos os seguintes concursos:

- a) Mobilidade Interna;
- b) Contratação inicial;
- c) Reserva de recrutamento.

As candidaturas aos concursos das necessidades temporárias são efetuadas em formulário eletrónico, através do SIGRHE, disponível no site da AGSE (www.agse.pt).

13 – Gestão local de docentes

As necessidades temporárias existentes nos AE/EnA da área geográfica do QZP são primeiramente preenchidas a nível local, em conformidade com o disposto nos artigos 26.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio, na sua redação atual.

14 – Concurso de Mobilidade Interna

14.1 – São opositores ao concurso de mobilidade interna:

- a) Os docentes QZP são obrigatoriamente candidatos a mobilidade interna;

b) Os docentes QA/QE que não tenham atribuído, pelo menos, oito horas de componente letiva são obrigatoriamente candidatos a mobilidade interna;

c) Os docentes de carreira que pretendem exercer transitoriamente funções docentes noutra AE/EnA.

14.2 — Os procedimentos da mobilidade interna são os previstos nos artigos 30.º a 33.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio, na sua redação atual, em conjugação com o artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 108/2025, de 19 de setembro.

14.3 — Os docentes concorrem nas seguintes prioridades:

a) 1.ª prioridade: docentes de QZP e os docentes de quadro de AE/EnA com componente letiva inferior a oito horas;

b) 2.ª prioridade: docentes de carreira vinculados a quadros de AE/EnA que pretendam exercer transitoriamente funções docentes noutra AE/EnA do continente;

c) 3.ª prioridade: docentes a que se refere a alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º;

d) 4.ª prioridade: docentes com habilitação própria para a docência colocados em QZP, em resultado do concurso externo extraordinário.

14.4 — Os docentes de carreira podem manifestar preferências por Estabelecimentos Militares de Ensino (EME), por Escolas de Hotelaria e Turismo (EHT) e pela Casa Pia de Lisboa (CPL), no âmbito de protocolos de acordo entre o MECI e os Ministérios correspondentes.

14.4.1 — Os horários disponíveis para estas escolas serão divulgados aquando da manifestação de preferências.

15 — Contratação inicial e Reserva de recrutamento

15.1 — Os procedimentos da contratação inicial e reserva de recrutamento são os previstos nos artigos 34.º a 38.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio, na sua redação atual.

15.2 — A renovação cumpre o disposto do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio, na sua redação atual. Este procedimento é sempre subsidiário à satisfação das necessidades por docentes com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

16 — Causas de não admissão aos concursos de mobilidade interna e contratação inicial

Não são admitidos aos concursos os docentes que não deem cumprimento aos procedimentos gerais para a formalização da candidatura eletrónica, em conformidade com o ponto 6 do presente aviso.

17 — Causas de exclusão aos concursos de mobilidade interna e contratação inicial

Os docentes que apresentem candidatura indevida, nos termos do ponto 7 do presente aviso, são excluídos ou é declarada nula a colocação, consoante o caso.

18 — Publicitação de listas definitivas de ordenação, exclusão e colocação dos candidatos da mobilidade interna e da contratação inicial

Após a homologação pelo Presidente do Conselho Diretivo da AGSE, I. P., são publicitadas na internet, em www.agse.pt, as listas definitivas de colocação e não colocação, relativas aos concursos de mobilidade interna e contratação inicial, em conformidade com os artigos 33.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio, na sua redação atual, constando a respetiva informação de um único suporte ou documento, devidamente estruturado.

19 — Aceitação e apresentação dos concursos interno e externo, mobilidade interna e contratação inicial

19.1 — Os candidatos colocados devem cumprir os deveres de aceitação e apresentação em conformidade com os artigos 16.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio, na sua redação atual.

19.2 — Ao não cumprimento do dever de aceitação ou apresentação aplica-se o artigo 18.º do referido diploma, nomeadamente:

a) Anulação da colocação obtida;

b) Impossibilidade de os docentes com contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo serem colocados em exercício de funções docentes nesse ano escolar, através dos procedimentos concursais regulados no presente decreto-lei, após audição escrita ao candidato a seu pedido, no prazo de 48 horas;

c) Obrigatoriedade de apresentação ao concurso de mobilidade interna, no caso dos docentes de carreira com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

20 — Recurso administrativo dos resultados

Do ato da homologação das listas definitivas das necessidades permanentes e temporárias, publicadas através de um único suporte ou documento, devidamente estruturado, na página da internet, www.agse.pt, pode ser interposto recurso administrativo, a apresentar exclusivamente em formulário eletrónico, de natureza facultativa, sem efeito suspensivo, no prazo de cinco dias úteis, para o membro do Governo responsável pela área da educação.

Disposições finais

1 — O ingresso na carreira docente dos candidatos colocados no concurso externo é feito no primeiro índice da tabela salarial, conforme n.º 2 do artigo 36.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e Professores dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de abril, na sua redação atual (ECD).

2 — A colocação de docentes de carreira por mobilidade interna e reserva de recrutamento, para o ano 2026/2027, caduca, no máximo, no final do ano escolar.

3 — São objeto de exclusão do concurso e de participação disciplinar e criminal por parte da AGSE os candidatos que realizem e/ou participem, comprovadamente, em atos ilícitos do ponto de vista das leis que regem as comunicações eletrónicas em Portugal, nomeadamente, a reprogramação das aplicações disponibilizadas na internet e a tentativa de congestionamento ou sabotagem das plataformas técnicas que sustentam o concurso.

31 de março de 2026. — O Presidente do Conselho Diretivo da AGSE, I. P., Raúl Capaz Coelho.

ANEXO I — Grupos de Recrutamento

Educação Pré-Escolar

100	Educação Pré-Escolar
-----	----------------------

1.º Ciclo do Ensino Básico

110	1.º Ciclo do Ensino Básico
120	Inglês

2.º Ciclo do Ensino Básico

200	Português e Estudos Sociais/História
210	Português e Francês
220	Português e Inglês

230	Matemática e Ciências da Natureza
240	Educação Visual e Tecnológica
250	Educação Musical
260	Educação Física
290	Educação Moral e Religiosa Católica

3.º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário

290	Educação Moral e Religiosa Católica
300	Português
310	Latim e Grego
320	Francês
330	Inglês
340	Alemão
350	Espanhol
360	Língua Gestual Portuguesa
400	História
410	Filosofia
420	Geografia
430	Economia e Contabilidade
500	Matemática
510	Física e Química
520	Biologia e Geologia
530	Educação Tecnológica
540	Eletrotecnia
550	Informática
560	Ciências Agropecuárias
600	Artes Visuais
610	Música
620	Educação Física

Educação Especial

910	Educação Especial 1	Educação Especial 1 — apoio a crianças e jovens com graves problemas cognitivos, com graves problemas motores, com graves perturbações da personalidade ou da conduta, com multideficiência e para o apoio em intervenção precoce na infância.
920	Educação Especial 2	Educação Especial 2 — apoio a crianças e jovens com surdez moderada, severa ou profunda, com graves problemas de comunicação, linguagem ou fala.
930	Educação Especial 3	Educação Especial 3 — apoio educativo a crianças e jovens com cegueira ou baixa visão.

GR530 — Áreas Disciplinares

530A	Mecanotecnica
530B	Eletrotecnia
530C	Secretariado

530D	Artes dos Tecidos
530E	Construção Civil e Madeiras
530F	Artes Gráficas

ANEXO II – Calendário indicativo das várias fases dos concursos

Concursos para Satisfação de Necessidades Permanentes

Fase	Destinatário	Calendário indicativo
Candidatura	Candidato	Primeira quinzena abril
Verificação da candidatura	AGSE e AE/EñA	Primeira quinzena abril
Revisão da candidatura	Candidato	Segunda quinzena abril
Verificação da candidatura	AGSE e AE/EñA	Segunda quinzena abril
Publicitação das Listas Provisórias	AGSE	Segunda quinzena abril
Reclamação	Candidato	Segunda quinzena abril
Verificação da Reclamação	AGSE e AE/EñA	Primeira quinzena maio
Notificação da Decisão e Reclamação	AGSE	Segunda quinzena maio
Publicitação das Listas Definitivas	AGSE	Primeira semana junho (final do ano letivo)
Aceitação	Candidato	Primeira quinzena junho
Recurso administrativo	Candidato	Primeira quinzena junho

Concursos para Satisfação de Necessidades Temporárias

Fase	Calendário indicativo	
	Início	Fim
Mobilidade Interna	Primeira quinzena julho	Segunda quinzena julho
Contratação Inicial		

319983544